

PROCESSO - A. I. Nº 2803280003/04-4
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - JOSÉ RIBAMAR FEITOSA FILHO
RECURSO - REPRESENTAÇÃO PGE/PROFIS
ORIGEM - IFMT - DAT/NORTE
INTERNET - 17/06/2005

1^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0195-11/05

EMENTA: ICMS. NULIDADE DO ÚLTIMO ITEM DA INFRAÇÃO 4. Representação proposta com base no art. 119, II, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), tendo em vista a existência de insegurança quanto ao tipo da infração imputada. Representação **ACOLHIDA.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pela PGE/PROFIS, com fundamento no artigo 31-A, inciso I, da Lei nº 8.207/2002, com redação introduzida pela Lei Complementar nº 19/2003 c/c o artigo 13, do RPAF/BA, aprovado pelo Decreto nº 7.629/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.866/04, no exercício do controle da legalidade, para que o Egrégio CONSEF aprecie, determinando a nulidade do último item da infração 4 do Auto de Infração nº 2803280003/04-4, lavrado em 26/01/2004, que aplica multa no valor de R\$460,00, sob o fundamento de que houve erro no enquadramento e na tipificação da multa, em relação ao último item da infração 4, nos termos do artigo 18, II, do RPAF (referente à insegurança da infração apontada).

Ratificado o Parecer da Procuradoria da Fazenda pela Procuradoria Geral do Estado, foram encaminhados os autos a esse Eg. CONSEF para julgamento da representação.

VOTO

Da análise dos autos, verifico que ocorreu erro no enquadramento e na tipificação da multa, em relação ao último item da infração 4, o que enseja a anulação desse item da infração, sob o fundamento que ocorreu na hipótese afronta ao Princípio da Segurança Jurídica, pois a infração não foi identificada de forma clara e de acordo com a legislação tributária pertinente à matéria.

Sendo assim, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Representação para declarar a **NULIDADE** do último item da infração 4 do Auto de Infração nº 2803280003/04-4.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 02 de junho de 2005.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE

ERATÓSTENES MACEDO DA SILVA – RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIERO COSTA - REPR. DA PGE/PROFIS